



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO

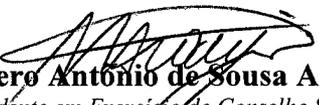
**RESOLUÇÃO Nº. 54 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a normatização dos procedimentos relativos à conduta dos servidores e alunos vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em viagens promovidas pela Instituição, em veículos oficiais de serviço comum ou terceirizado, conforme normatização em anexo. .

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.


Cícero Antônio de Sousa Araújo
Presidente em Exercício do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Normatização os procedimentos relativos à conduta dos servidores e alunos vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em viagens promovidas pela instituição, em veículos oficiais de serviço comum ou terceirizados, conforme segue:

1. São veículos de serviço comum aqueles citados no ANEXO I, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
2. Cada viagem terá um servidor coordenador responsável, designado em ato específico pelo Reitor ou pelo Diretor Geral de Campus.
3. O servidor coordenador é responsável por cumprir e fazer cumprir estas normas por todos os participantes, bem como permanecer com o grupo durante o trajeto da viagem e respectiva programação. Na impossibilidade, cabe ao servidor coordenador delegar, oficialmente, responsabilidade a outro servidor.
4. Em visita a empresas ou instituições, os participantes da viagem deverão apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.
5. O servidor coordenador deverá explicitar, no processo de solicitação da viagem, o horário previsto de saída e de retorno, responsabilizando-se por comunicar eventuais atrasos ao Instituto e à instituição de destino, de modo a garantir a segurança no momento do desembarque.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive mark.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

6. O servidor coordenador da viagem deverá discutir previamente com o setor de transporte o itinerário e os horários de partida e de chegada.
7. Na solicitação da viagem, deverão ser estabelecidos, pontos de embarque e desembarque, quantos necessários for depender do planejamento da viagem, além daquele previsto para a unidade administrativa.
8. O servidor coordenador da viagem e o(s) motorista(s) escalado(s) farão, em conjunto, a vistoria interna e externa do veículo, verificando, principalmente, o estado das poltronas e bagageiro, superior e inferior, antes do embarque e no desembarque na unidade administrativa.
9. O Setor de Transporte deverá entregar o veículo devidamente inspecionado e limpo antes da viagem.
10. Antes da viagem/visita, os participantes deverão assinar o termo de responsabilidade constante no anexo I desta Resolução.
11. É proibido o transporte de caronas, ou seja, familiares de servidor, de aluno ou pessoas estranhas ao serviço público, excetuando-se os casos previstos nos §3º do Art. 6º da Instrução Normativa n º 03, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
 - o colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração;
 - o prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo do órgão ou entidade; e
 - aquela acompanhando servidor com finalidade de realização de serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

12. Cada passageiro será responsável pela poltrona que escolher, registrando-se o seu nome no formulário próprio para este fim, logo após o embarque.

13. É proibido aos participantes utilizar bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica ou psicotrópicas, armas e materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade no transcorrer da viagem.

14. Em suas ações o causador do dano será responsabilizado pelo ressarcimento de qualquer objeto quebrado, danificado ou desaparecido do veículo do transporte, alojamento ou local visitado.

15. Durante a viagem, deverá ser mantido o espírito de amizade, respeito, camaradagem e solidariedade, evitando-se brigas ou brincadeiras que comprometam o patrimônio do IF SERTÃO-PE ou de terceiros e dos companheiros de viagem e que atentem contra a dignidade das pessoas.

16. É expressamente proibido aos participantes da viagem sentar-se nos braços das poltronas ou ficar de pé sobre estas, bem como colocar alimentos sem a devida embalagem no bagageiro superior ou sobre os assentos.

17. Também é expressamente proibido aos participantes da viagem colocar qualquer parte do corpo para fora da janela, incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos ou atirar objetos ou substâncias para fora do veículo.

18. Durante a viagem, a utilização de instrumentos musicais e aparelhos sonoros, exceto aqueles de escuta individual (fone de ouvido), fica condicionada à autorização do servidor coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

19. No caso de veículo que disponha de sistema audiovisual, será vedada a projeção de filmes/áudios que não componham o acervo do Instituto ou que não tenham sido recomendados pelo servidor coordenador da viagem.
20. Cada passageiro é responsável por sua bagagem e pelo lixo que produzir no interior do veículo, devendo acondicioná-lo em sacolas e esvaziá-las durante as paradas, em local apropriado.
21. Qualquer reclamação deverá ser levada ao conhecimento do coordenador da viagem para as devidas providências, respeitando-se as individualidades, mas, prioritariamente, preservando-se o interesse coletivo.
22. Só serão permitidos na rota de viagem destinos para shoppings centers, parques, praias, entre outros, **se expressamente justificados** no processo de solicitação da viagem, com objetivo didático ou cultural, ou ainda quando justificados como locais de refeição, observado o disposto no Decreto N^o 6.403, de 17 de março de 2008.
23. Não será permitido desvio de rota, exceto em situações que comprometam a segurança e a vida dos passageiros.
24. Levando-se em conta os princípios da razoabilidade, os horários estipulados de início e término das atividades deverão ser respeitados em rigor, inclusive os horários de saída e retorno do ônibus. Os participantes que não estiverem no local na data e horários previamente combinados, estarão sujeitos à perda do direito de participar da atividade e de eventual nota ou conceito atribuído quando for o caso.
25. O aluno não poderá separar-se do grupo durante a viagem.
26. Em caso de interrupção da viagem, o participante maior de idade deverá assinar termo de responsabilidade constante do Anexo II desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

27. Ao final de cada viagem, deverá ser preenchido pelo servidor coordenador e pelo(s) motorista(s) formulário próprio com relatório resumido das atividades realizadas e encaminhado ao coordenador de transportes.
28. O IF SERTÃO-PE não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.
29. O não cumprimento destas normas deverá ser comunicado a autoridade competente a qual está vinculado o servidor coordenador da viagem, por meio de relatório circunstanciado, para apuração de responsabilidades.
30. Caberá à autoridade competente a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar para aplicação de sanção administrativa aos responsáveis.
31. Estas normas se aplicam, também, às pessoas participantes da viagem a convite e no interesse do Instituto.
32. Os Casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do *campus* responsável pela viagem.


Cícero Antônio de Sousa Araújo
Presidente – Em Exercício
Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano